



LEI Nº 3.920/2025.

Altera a lei municipal nº 1412/2003 que institui o conselho municipal de juventude e dá outras providências..

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 58/2024 de autoria do Vereador Gilson José Julião por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 11 da lei municipal nº 1412/2003 de 10 de julho de 2003, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria responsável pela Política Pública da Juventude, o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:

- I. Construir o Fórum Municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as questões, bem como a sua situação no Estado e na União;
- II. Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, a saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- III. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;
- IV. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras organizações, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- V. Articular junto a organizações governamentais, organizações de sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;
- VI. Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- VII. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;



VIII. Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude e organizações de sociedade civil e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.

**Art. 3º** - O Conselho será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, ficando assim constituído:

- I. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Educação, Cultura e Esportes e seu respectivo suplente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- V. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política Financeira e seu respectivo suplente;
- VI. Um representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;
- VII.6 (seis) representantes das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes;

**Parágrafo único:** os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão de livre escolha do prefeito e os dos incisos VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Juventude através de edital.

**Art. 7º** - O membro do conselho perderá o mandato, antes do término, nos casos de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano;
- IV. Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido da plenária do Conselho, por no mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia votação e aprovação;
- V. Condenação transitado em julgado por crime ou contravenção.

**Art. 8º** - O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva paritária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação dos membros do Conselho:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário (a) geral.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal designará, através de portaria, a secretaria que prestará ao Conselho, necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo na colaboração dos órgãos nele representados.



**Art. 11** – O Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para realizar a primeira nomeação de seus membros e convocar as entidades da sociedade civil organizada descritas no artigo 3º, VII, para a realização da assembleia que escolherá seus membros.

**Parágrafo Único:** Tais nomeações poderão estar descritas na portaria citada no artigo 9º desta lei”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE